



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN
Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000
JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299
CNPJ - 08.095.283/0001-04

Ref. Processo Administrativo MJ/ RN nº 081/2026

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste documento a **AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE INSUMOS ESSENCIAIS, COMPREENDENDO MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA, MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS E MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE – ITENS FRACASSADOS/DESPORTOS EM PROCESSOS ANTERIORES**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD
01	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO DE 100MG	COMP	1999
02	CLOMIPRAMINA 25MG	COMP	1500
03	LEVOMEPROMAZINA 40MG/ML SOLUÇÃO ORAL 20 ML	FR	75
04	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO 5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 5 ML	FR/AMP	150
05	HALOPERIDOL, SAL DECANOATO ,50MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1 ML	FR/AMP	199
06	FENOBARBITAL 40 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 20 ML	FR	124
07	ÁCIDO VALPRÓICO (VALPROATO DE SÓDIO) 250 MG	COMP	3.750
08	ÁLCOOL ETÍLICO 99,5 % SOLUÇÃO 1000 ML	LT	75
09	APARELHO BARBEAR - APARELHO PARA TRICOTOMIA, TIPO DESCARTÁVEL, LÂMINA AÇO INOX, 2 LÂMINAS, CABO PLÁSTICO.	UND	500
10	FIOS-GUIA/MANDRIL PARA ENTUBAÇÃO INFANTIL: FIO GUIA PARA INTUBAÇÃO INFANTIL - FIO METÁLICO, DOBRÁVEL, PARA AUXILIAR NA INTUBAÇÃO OROTRAQUEAL. PRODUTO DE HASTE FLEXÍVEL COM APROXIMADAMENTE 300 MM, AUTOCLAVÁVEL	UND	3
11	FITA HOSPITALAR - FITA CREPE ADESIVA 19MM X 50M, ÓTIMA ADERÊNCIA EM ROLO.	UND	30
12	FORMALDEÍDO (FORMOL) À 10%, EM SOLUÇÃO AQUOSA, FRASCO 1000 ML	LT	10
13	FRASCO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL 500ML - RECIPIENTE NUTRIÇÃO ENTERAL, PLÁSTICO TRANSPARENTE, 500 ML, COM TAMPA ROSQUEADA, ALÇA, ETIQUETA, BICO CONECTOR, GRADUADO, NÃO ESTÉRIL, ATÓXICO, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	UND	500
14	PISSETA TIPO ALMOTOLIA OPACA - FRASCO 250 ML, EM POLIETILENO (PLÁSTICO), C/PROTETOR, TAMPA EM ROSCA, OPACA	UND	25



**MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN**

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299

CNPJ - 08.095.283/0001-04

15	ESFIGMOMANÔMETRO DIGITAL MONITOR DE PRESSÃO ARTERIAL AUTOMÁTICO DE BRAÇO	UND	25
16	FIO DE SUTURA, POLIGLACTINA C/ COBERTURA DE TRICLOSAN, 2-0, VIOLETA TRANÇADA, 70 CM, COM AGULHA, 1/2 CÍRCULO CILÍNDRICA, 4,0 CM, ESTÉRIL. CAIXA COM 36 UNIDADES	CX	10
17	FIO DE SUTURA, POLIPROPILENO COM AGULHA, Nº 0, COR AZUL, COMPRIMENTO MÍNIMO 70 CM, TIPO AGULHA 1/2 CÍRCULO CILÍNDRICA, COMPRIMENTO AGULHA 3,5 CM, ESTÉRIL. CAIXA COM 24 UNIDADES	CX	10
18	FIOS-GUIA/MANDRIL PARA ENTUBAÇÃO ADULTO: FIO GUIA PARA INTUBAÇÃO ADULTO - FIO METÁLICO, DOBRÁVEL, PARA AUXILIAR NA INTUBAÇÃO OROTRAQUEAL. PRODUTO DE HASTE FLEXÍVEL COM APROXIMADAMENTE 400 MM, AUTOCLAVÁVEL	UND	5
19	PISSETA TIPO ALMOTOLIA TRANSPARENTE - FRASCO 250 ML, EM POLIETILENO (PLÁSTICO), C/PROTETOR, TAMPA EM ROSCA, TRANSPARENTE.	UND	75
20	PERMETRINA 1% 60ML (LOÇÃO)	FR	25
21	ACETAZOLAMIDA 250MG	COMP	120
22	GLICLAZIDA 60MG (COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA)	COMP	750
23	NIFEDIPINO 10MG	COMP	2500
24	NORFLOXACINO 400MG	COMP	625
25	PERMANGANATO DE POTÁSSIO 100MG (COMPRIMIDO PARA USO TÓPICO)	COMP	250
26	PIROXICAM 20MG	COMP	2250
27	PROPAFENONA, CLORIDRATO 150MG	COMP	120
28	SECNIDAZOL 1000MG	COMP	300
29	SOLUÇÃO ENEMA DE GLICERINA 12% (GLICEROL) USO RETAL 500ML	FR	125
30	TENOXICAM 20MG	COMP	2250
31	TIAMINA, CLORIDRATO 300MG	COMP	150
32	NITROFURANTOÍNA 100MG	COMP	3750
33	TETRACICLINA, CLORIDRATO 500MG	COMP	250
34	PREDNISOLONA, FOSFATO SÓDICO 1MG/ML 60ML (SOLUÇÃO ORAL)	FR	50
35	LACTULOSE 667MG/ML 120ML (XAROPE)	FR	300
36	METRONIDAZOL 400MG	COMP	1.500
37	METRONIDAZOL 40MG/ML SUSPENSÃO ORAL 120ML (BENZOILMETRONIDAZOL)	FR	40
38	GARROTE, BORRACHA NATURAL, LÁTEX, REUTILIZÁVEL, EM TIRAS COM COMPRIMENTO ENTRE 30 E 50 CM, CAIXA COM 25 TIRAS	CX	5





MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299

CNPJ - 08.095.283/0001-04

1.2. Os bens objeto desta contratação são **caracterizados como bens comuns**, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, conforme disposto no art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021 e art. 2º, II, do Decreto Municipal nº 1.411/2024.

1.3. O objeto desta contratação **não se enquadra como bem de luxo**, em conformidade com o Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. O prazo de vigência da **contratação** é de 3 (três) meses.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação a vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A presente demanda decorre da necessidade urgente de recomposição do abastecimento de insumos assistenciais essenciais da rede pública municipal de saúde, em razão da ausência de cobertura contratual para itens indispensáveis, ocasionada pelo cancelamento de Atas de Registro de Preços anteriormente vigentes, bem como pelo fracasso e deserção de itens nas Dispensas nº 021/2026, nº 022/2026 e nº 023/2026, referentes, respectivamente, ao fornecimento de medicamentos psicotrópicos, materiais médico-hospitalares e medicamentos da Farmácia Básica.

2.2 A situação compromete a continuidade da assistência farmacêutica e dos serviços de saúde prestados à população do Município de Jucurutu/RN, especialmente diante do risco de desabastecimento de medicamentos e materiais indispensáveis ao atendimento regular da rede municipal.

2.3 Os medicamentos da Farmácia Básica são essenciais ao tratamento contínuo de diversas patologias no âmbito da atenção primária. Os medicamentos psicotrópicos, por sua vez, são imprescindíveis ao acompanhamento de pacientes com transtornos mentais, cuja interrupção pode ocasionar agravamento de quadros clínicos, crises agudas e aumento da demanda por atendimentos de urgência. Da mesma forma, os materiais médico-hospitalares são indispensáveis à realização de procedimentos, atendimentos ambulatoriais, internações e serviços de urgência e emergência.

2.4 A indisponibilidade desses insumos compromete diretamente a continuidade, a eficiência e a qualidade dos serviços públicos de saúde, podendo ocasionar desassistência à população, sobrecarga da rede municipal e riscos concretos à saúde pública.

2.5 Diante desse cenário, evidencia-se a necessidade de contratação emergencial, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, como medida indispensável para restabelecer o abastecimento dos insumos essenciais, garantir a continuidade dos serviços públicos de saúde e resguardar o interesse público até a conclusão de procedimento licitatório regular.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 A melhor solução é uma **AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE INSUMOS ESSENCIAIS, COMPREENDENDO MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA, MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS E MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE – ITENS FRACASSADOS/DESERTOS EM PROCESSOS ANTERIORES** que deverá ser realizada por meio de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com adoção do critério de julgamento por **MENOR PREÇO**, adjudicação **POR ITEM**, com fundamento na hipótese do **art. 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021**.





MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299

CNPJ - 08.095.283/0001-04

“Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a reconstrução de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;”

3.2 A realização da contratação direta de que se refere esse instrumento possibilita que a necessidade demandada seja suprida em atendimento ao que preconiza a legislação, possibilitando eficiência no suprimento da necessidade.

3.3 Portanto, a escolha desta CONTRATAÇÃO se fundamenta na necessidade de atender prontamente às demandas da **Secretaria Municipal de Saúde**, garantindo uma gestão transparente e eficiente dos recursos públicos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Não é admitida a subcontratação do objeto.

4.2 Não haverá exigência de garantia de proposta ou garantia de contrato.

4.3 CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

4.3.1 O fornecimento do objeto contratado deverá ocorrer em estrita observância aos requisitos de qualidade, segurança, regularidade sanitária, rastreabilidade e conformidade técnica, conforme as especificações constantes no Termo de Referência e na legislação sanitária vigente.

4.3.2 Todos os medicamentos e materiais médico-hospitalares ofertados deverão possuir regularização junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, quando exigível, observadas as disposições da Lei nº 6.360/1976, RDCs vigentes e demais normas aplicáveis à fabricação, armazenamento, distribuição e comercialização dos produtos.

4.3.3 Nos casos de medicamentos sujeitos a controle especial, a empresa contratada deverá possuir Autorização Especial – AE expedida pela ANVISA, bem como atender integralmente às exigências da Portaria SVS/MS nº 344/1998 e demais normas correlatas.

4.3.4 Os medicamentos sujeitos a controle especial deverão observar todas as exigências relativas ao armazenamento, transporte, rastreabilidade, escrituração, controle de lotes e documentação fiscal específica, conforme regulamentação sanitária vigente.

4.3.5 A proposta somente será aceita para produtos que apresentem, no ato da entrega, prazo de validade mínimo correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) da validade total do fabricante, salvo mediante justificativa técnica formalmente aceita pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.3.6 Os produtos deverão ser entregues em embalagem original, íntegra, lacrada, inviolada e devidamente identificada, contendo, quando aplicável: nome do produto; princípio ativo;





MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299

CNPJ - 08.095.283/0001-04

concentração; forma farmacêutica; número do lote; data de fabricação; data de validade; fabricante; número de registro ANVISA; unidade de fornecimento; e instruções de uso e conservação.

4.3.7 Os medicamentos, soluções, materiais esterilizados e demais insumos sensíveis deverão ser entregues em condições adequadas de conservação, sem sinais de violação, vazamento, umidade, contaminação, alteração físico-química ou avarias que comprometam sua utilização.

4.3.8 A contratada deverá assegurar que o transporte dos produtos ocorra em conformidade com as orientações do fabricante e exigências sanitárias aplicáveis, preservando a integridade, estabilidade, esterilidade, segurança e qualidade dos itens até a efetiva entrega.

4.3.9 Não serão aceitos produtos:

- a) com registro, notificação ou regularização sanitária vencida, cancelada ou irregular;
- b) com prazo de validade insuficiente;
- c) com embalagem violada, danificada ou sem identificação adequada;
- d) provenientes de empresa sem licença sanitária válida, quando exigível;
- e) em desacordo com as especificações, unidade de fornecimento, apresentação ou descrição constante no Termo de Referência;
- f) com indícios de falsificação, alteração ou armazenamento inadequado.

4.4 CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

4.4.1 A contratação deverá observar, no que couber, critérios de sustentabilidade ambiental, sanitária e logística, especialmente em razão da natureza dos medicamentos, materiais médico-hospitalares e resíduos gerados durante sua utilização.

4.4.2 Sempre que possível, deverão ser priorizados produtos acondicionados em embalagens recicláveis, compactas e com menor geração de resíduos, desde que preservadas a segurança, integridade e estabilidade dos produtos.

4.4.3 A contratada deverá adotar práticas ambientalmente adequadas quanto ao recolhimento, transporte, logística reversa e destinação final de produtos vencidos, avariados ou impróprios para uso, quando houver devolução formal pela Administração.

4.4.4 O gerenciamento e descarte de resíduos provenientes dos produtos fornecidos deverão observar a RDC ANVISA nº 222/2018, normas da ABNT e demais legislações ambientais e sanitárias aplicáveis.

4.4.5 A contratada deverá observar integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, ambiental e de proteção aos direitos humanos, sendo vedada a utilização de práticas relacionadas a trabalho infantil, degradante ou análogo à escravidão.

4.4.6 Sempre que possível, poderão ser priorizados fornecedores com capacidade logística regional, visando maior celeridade no abastecimento, redução de riscos de descontinuidade e diminuição dos impactos ambientais decorrentes do transporte.

4.4.7 Os materiais de acondicionamento secundário deverão permitir armazenamento seguro, racionalização logística, empilhamento adequado e redução de perdas por avarias.

4.5 APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA

4.5.1 Aplicam-se subsidiariamente à execução contratual as disposições do Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/1990, especialmente quanto à qualidade, segurança, adequação, informação e responsabilidade por vícios dos produtos fornecidos.

5. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

5.1 São obrigações da contratante





MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299

CNPJ - 08.095.283/0001-04

5.1.1 Cumprir integralmente as cláusulas e condições estabelecidas no contrato e no Termo de Referência.

5.1.2 Efetuar o pagamento à contratada conforme os prazos e condições estabelecidos.

5.1.3 Fornecer todas as informações necessárias à adequada execução contratual.

5.1.4 Designar fiscal do contrato para acompanhar, fiscalizar, supervisionar e atestar o fornecimento dos produtos, verificando sua conformidade com as especificações técnicas e sanitárias exigidas.

5.1.5 Rejeitar produtos que estejam em desacordo com as especificações técnicas, sanitárias ou contratuais estabelecidas.

5.1.6 Comunicar formalmente à contratada quaisquer irregularidades constatadas na execução contratual.

5.1.7 Aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual.

5.2 São obrigações da contratada

5.2.1 Fornecer os produtos de forma parcelada, imediata e conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, observando integralmente as especificações técnicas e sanitárias exigidas.

5.2.2 Arcar com todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução do contrato.

5.2.3 Garantir que todos os produtos estejam devidamente regularizados junto aos órgãos competentes, especialmente ANVISA, quando aplicável.

5.2.4 Manter válidas todas as licenças, autorizações e registros necessários ao exercício de suas atividades.

5.2.5 Assegurar condições adequadas de transporte, armazenamento e conservação dos produtos, inclusive controle de temperatura, quando aplicável.

5.2.6 Entregar os produtos em perfeitas condições de uso, acondicionados adequadamente e devidamente identificados.

5.2.7 Substituir imediatamente, sem ônus para a Administração, quaisquer produtos com irregularidades, vícios, avarias ou desconformidades.

5.2.8 Atender prontamente às solicitações da Administração relacionadas à execução contratual.

5.2.9 Responsabilizar-se integralmente pelos danos decorrentes de falhas no fornecimento, transporte, armazenamento ou entrega inadequada dos produtos.

5.2.10 Nos casos de medicamentos sujeitos a controle especial, cumprir integralmente as exigências da Portaria SVS/MS nº 344/1998 e demais normas sanitárias aplicáveis.

6. EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 O fornecimento dos insumos assistenciais essenciais será realizado de forma parcelada, imediata e conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, mediante emissão de Ordem de Fornecimento.

6.2 A contratação deverá ser formalizada em caráter prioritário, considerando a urgência decorrente do risco de desabastecimento da rede municipal de saúde.

6.3 O prazo para entrega dos produtos será de até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, podendo a Administração estabelecer prazo inferior em situações devidamente justificadas.

6.4 A eventual impossibilidade de cumprimento do prazo deverá ser comunicada formalmente pela Contratada, de forma imediata e fundamentada.





MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299

CNPJ - 08.095.283/0001-04

6.5 Os produtos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Saúde, situada na Rua Epaminondas Lopes, nº 166, Centro, Jucurutu/RN, ou em outro local indicado formalmente pela Administração dentro do território municipal.

6.6 Os produtos deverão possuir, no ato da entrega, prazo de validade mínimo correspondente a 75% da validade total do fabricante, salvo excepcionalidade previamente aceita pela Administração.

6.7 Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, acondicionados adequadamente e em conformidade com as exigências sanitárias vigentes.

6.8 Os medicamentos sujeitos a controle especial deverão observar integralmente as exigências da Portaria SVS/MS nº 344/1998.

6.9 A Contratada deverá substituir, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, quaisquer produtos:

- a) avariados;
- b) vencidos ou com validade insuficiente;
- c) em desacordo com as especificações;
- d) com alteração físico-química;
- e) com irregularidade sanitária;
- f) impróprios para utilização.

6.10 O transporte será de responsabilidade exclusiva da Contratada, devendo ocorrer em condições adequadas de segurança, higiene, conservação e controle ambiental, quando necessário.

6.11 A execução contratual deverá assegurar o abastecimento contínuo e ininterrupto dos insumos assistenciais essenciais da rede municipal de saúde.

6.12 A Contratada responderá integralmente pela qualidade, regularidade, integridade e conformidade sanitária dos produtos fornecidos.

7. GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O Município de Jucurutu/ RN poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Município de Jucurutu/ RN poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.





MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299

CNPJ - 08.095.283/0001-04

Fiscalização

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

7.7. O acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa;

7.8. Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

- 7.8.1. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências.
- 7.8.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);
- 7.8.3. Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção.
- 7.8.4. Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 7.8.5. Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecida.
- 7.8.6. Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação.
- 7.8.7. Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 7.8.8. Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial.
- 7.8.9. Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado. e
- 7.8.10. Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Fiscalização Administrativa

7.9. O acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a regularidade fiscal, social e trabalhista, Verificações de ocorrências (Cumprimento das obrigações contratuais, Obediência aos prazos estabelecidos, Entrega dos documentos obrigatórios, elaboração e encaminhamento de relatório mensal das atividades, prestação dos serviços/entrega dos serviços com a qualidade esperada, Informação ou comunicação de situações a que estava obrigado), notificação extrajudicial, suspensão do contrato, necessidade





MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299

CNPJ - 08.095.283/0001-04

de rescisão, alterações contratuais, percentual em relação ao valor do contrato, necessidade de reajustes, revisões, repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento.

7.10. Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

- 7.10.1.** Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;
- 7.10.2.** Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- 7.10.3.** Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias;
- 7.10.4.** Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- 7.10.5.** Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial;
- 7.10.6.** Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado; e
- 7.10.7.** Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

Gestor do Contrato

7.11. A coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros.

7.12. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

- 7.12.1.** Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial;
- 7.12.2.** Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
- 7.12.3.** Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- 7.12.4.** Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço/compra, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- 7.12.5.** Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata a gestão de contrato;





MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299

CNPJ - 08.095.283/0001-04

- 7.12.6. Elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;
 - 7.12.7. Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;
 - 7.12.8. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;
 - 7.12.9. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.
- 7.13. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Do recebimento

- 8.1 Os **produtos** serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 8.2 Os **produtos** poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de dois (02) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 8.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de cinco (05) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 8.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 8.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 8.6 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 8.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos **produtos** nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.





MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299

CNPJ - 08.095.283/0001-04

Liquidação

8.8 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **30 (trinta) dias** úteis para fins de liquidação.

8.8.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de **R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)**, conforme ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito do **Município de Jucurutu/RN, conforme art. 4º, §3º da Resolução nº 011/2024-TCE/ RN.**

8.9 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a. O prazo de validade;
- b. A data da emissão;
- c. Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d. O período respectivo de execução do contrato;
- e. O valor a pagar; e
- f. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.10 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

8.11 A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

8.12 A Administração deverá:

8.12.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

8.12.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do **Município de Jucurutu/RN**, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.13 Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.14 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.15 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.16 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao **Município de Jucurutu/RN.**





MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299

CNPJ - 08.095.283/0001-04

Prazo de pagamento

8.17 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **TRINTA (30) dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa.

8.17.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de **R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)**, conforme ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito do **Município de Jucurutu/RN, conforme art. 4º, §3º da Resolução nº 011/2024-TCE/ RN**.

8.18 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

$$I = \frac{6/100}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

9. FORMA DE PAGAMENTO

9.1 O pagamento será realizado a cada faturamento, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.3.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.4 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta





MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299

CNPJ - 08.095.283/0001-04

10.1.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de **DISPENSE DE LICITAÇÃO**, com adoção do critério de julgamento por **MENOR PREÇO**, adjudicação **POR ITEM**, nos termos do **Art. 75, inciso VIII da Lei Federal n.º 14.133/2021**.

10.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

10.2.1. Habilitação jurídica:

- a) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- c) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- f) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - **CNPJ**.
- b) Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de **Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual**, relativo à sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;





MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299

CNPJ - 08.095.283/0001-04

- f) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual e Municipal** da sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Caso o **fornecedor** seja considerado isento dos tributos Estaduais e Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- h) O **fornecedor** enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.4. Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

10.5. Qualificação Técnica:

- a) **Certificado do Registro do material na ANVISA ou comprovação da sua revalidação ou a comprovação de sua isenção, conforme previsão explícita no item.** A comprovação do registro, da revalidação ou de sua dispensa dar-se-á por meio de:

- a.1) Publicação no D.O.U (item 7, parte 3, do Regulamento Técnico anexo à RDC nº 185, de 22 de outubro de 2001) ou cópia emitida eletronicamente, através do sítio da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, ou ainda, indicação do número de registro do produto junto à ANVISA, possibilitando a consulta ao site oficial da agência;
- a.2) Comprovação da solicitação de sua revalidação, acompanhada de cópia de registro vencida, desde que a revalidação do registro tenha sido requerida e não apreciada nos termos e condições previstas nos §§ 1º e 6º do Art. 12º da Lei nº 6.360, de 23 de dezembro de 1976, §§ 2º e 3º do Art. 8º do Decreto nº 8.077, de 14 de agosto de 2013, c/c RDCs nº 185, de 22 de outubro de 2001, nº 211, de janeiro de 2018, e nº 212, de 22 janeiro de 2018;
- a.3) Para os produtos isentos de registro na ANVISA, a licitante deverá comprovar essa isenção através de:
 - Documento ou informe do site da ANVISA, desde que contenha data e hora da consulta, informando que o objeto por ela ofertado é isento de registro;
 - Ou Resolução da Diretoria Colegiada – RDC, que comprove a isenção do objeto ofertado.
 - A não apresentação do registro, da sua isenção ou da comprovação do pedido de revalidação implicará desclassificação da proposta sobre o item colocado

- b) **Alvará Sanitário Vigente**, expedido pelo órgão da Vigilância Sanitária estadual ou municipal da sede do licitante.

- b.1) Estando o Alvará Sanitário vencido, deverá ser comprovada a solicitação de renovação junto ao respectivo órgão de vigilância.
- b.2) Caso o Alvará Sanitário esteja vencido ou, no momento da análise documental, dentro do mês de vencimento, será aceito protocolo de solicitação de





MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299

CNPJ - 08.095.283/0001-04

renovação, desde que solicitado anteriormente à data de vencimento do referido documento.

b.3) Ficará a cargo da empresa interessada provar que o produto objeto da contratação não está sujeito ao regime da Vigilância Sanitária.

c) **Autorização de Funcionamento de empresa – AFE ou Autorização de Funcionamento Especial de Empresa (AFE Especial – para medicamentos psicotrópicos)**, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde (ANVISA), nos termos e condições previstas na RDC nº 16, de 01 abril de 2014. Quanto à validade, no Art. 99º da Lei nº 13.043/2014 extinguiu a obrigatoriedade de renovação anual de Autorização de Funcionamento e Autorização Especial junto à ANVISA para todas as empresas (fabricantes, distribuidoras, importadoras, farmácias, drogarias etc., inclusive as que atuam em portos, aeroportos e fronteiras), ou indicar o número da Autorização, possibilitando a consulta ao site oficial da agência.

d) **Certificado de Regularidade da empresa, expedido pelo Conselho Regional de Farmácia.**

10.6. Preferência ME/EPP/Equiparadas na Participação na Licitação: SIM

10.7. Regionalização: NÃO

11. ESTIMATIVA DO PREÇO

11.1. Para definição dos valores estimados da contratação, foram adotados como referência os preços obtidos nas pesquisas de mercado realizadas nos processos administrativos que originaram as Dispensas nº 021/2026, nº 022/2026 e nº 023/2026. Nos casos de itens fracassados, serão considerados os valores praticados nas propostas válidas apresentadas no certame, observada a compatibilidade com os preços de mercado e a vedação ao sobrepreço. Já para os itens desertos, serão utilizados os valores de referência constantes da última pesquisa de preços vigente realizada pela Administração. Com base nos valores apurados, o custo estimado da contratação é de **R\$ 34.438,55 (trinta e quatro mil quatrocentos e trinta e oito reais e cinquenta e cinco centavos).**

11.2. Destaca-se que será realizada pesquisa de mercado complementar para definição do preço público, sendo possível a adequação do valor final, para mais ou para menos, conforme os preços apurados nesse levantamento.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Município de Jucurutu/RN deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I – Gestão/Unidade

09.009 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

II – Fontes de Recursos

15001002 – Recursos não Vinculados de Impostos – Despesas com ações e serviços públicos de saúde

16000000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde





MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299

CNPJ - 08.095.283/0001-04

16210000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

16003120 – Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada

16003110 – Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais

III – Programa de Trabalho

0010 – SAUDE PARA TODOS

IV – Elemento de Despesa

3.3.90.30 – Material de Consumo

3.3.90.32 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita

V – Projeto/Atividade

2223 – Manutenção das ações e serviços da atenção básica

2016 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

2048 – Manutenção do Programa de Média e Alta Complexidade Ambulatorial

2030 – Manutenção do Centro de Atenção Psicossocial

2229 – Manutenção do Hospital Maternidade Terezinha Lula de Queiroz Santos

2018 – Assistência farmacêutica e insumos estratégicos

13. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

13.1. Não há até o momento no Município de Jucurutu/ RN o Plano de Contratações Anual para o exercício financeiro de **2026** diante de que tal exigência é recente, que dependerá de regulamentação. Contudo, isso não inviabiliza que a contratação em tela seja realizada pela Administração.

13.2. No entanto, o presente serviço goza de previsibilidade do Planejamento Estratégico desta Administração, por meio do **Plano Plurianual 2026 a 2029**, instituído pela **Lei Municipal nº 1171/2025**, através da **FUNÇÃO: 09.009 – Secretaria Municipal de Saúde; AÇÕES: 2223 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA; 2016 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 2048 - MANUT. PROG. MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL; 2030 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL; 2229 - MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MATERNIDADE TEREZINHA LULA DE QUEIROZ SANTOS; 2018 - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS.**

Jucurutu/RN, 08 de maio de 2026.

JOÃO MARCOS DE MEDEIROS BRITO

Portaria nº 458/2025

(assinado digitalmente)





VALIDAÇÃO ASSINATURAS



Código de verificação: 125475-0fde8eb0-ba7f-4663-a5ef-3d479d01c82a

Este documento foi assinado pelas seguintes pessoas nas datas indicadas (Brasília timezone)

✓ JOÃO MARCOS DE MEDEIROS BRITO (CPF: 702.***.***-76), Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN

Para verificar as assinaturas, acesse <https://pmjucurutu.prosipe.com> e informar o código de verificação acima ou acessar o link abaixo:

https://storage.googleapis.com/sipe-assinamais/documentosassinados/125475_0fde8eb0-ba7f-4663-a5ef-3d479d01c82a_assinado.pdf

